

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE PERÍODO DE GREVE E DE READEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Com fundamento nas disposições da Instrução Normativa nº 54, de 20 de maio de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, os signatários do presente firmam este Termo de Acordo para compensação de trabalho em decorrência de participação no movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

Cláusula Primeira. Das Partes.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede de seu órgão de administração central denominado Reitoria do Ifes situado na Avenida Rio Branco, 50, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP 29056-264.

JADIR JOSÉ PELA, Professor e Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68, com endereço institucional situado na Avenida Rio Branco, 50, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP 29056-264.

PABLO AUGUSTO PANETTO DE MORAIS, Professor e Diretor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, inscrito no CPF sob o nº 098.694.437-88, com endereço institucional situado na Avenida Rio Branco, 50, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP 29056-264.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFES, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, com endereço situado na Rua Barão de Mauá, 160, Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.040-860.

REGINALDO FLEXA NUNES, Professor e Coordenador Geral do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe - Seção Sindical Ifes, inscrito no CPF sob o nº 481.440.534-00, com endereço institucional situado na Rua Barão de Mauá, 160, Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.040-860.

MARILUCIA DOS SANTOS MATTOS, Assistente Social e Coordenadora Geral do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe - Seção Sindical

Ifes, inscrita no CPF sob o nº 109.744.287-01, com endereço institucional situado na Rua Barão de Mauá, 160, Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.040-860.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DE COLATINA-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.820/0016-40, com sede nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Itapina/ES, BR 259, Km 70, Zona Rural, Colatina, Espírito Santo, CEP 29717-000.

FÁBIO ADONIAS MONTEIRO, Assistente de Alunos e Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Sinasefe - Seção Sindical de Colatina-ES, inscrito no CPF nº 949.924.447-68, brasileiro, casado, RG 762187 SPTC-ES, CPF 949.924.447-68, residente no Ifes- Campus Itapina, BR 259, Km 70, Zona Rural, Colatina, Espírito Santo, CEP 29717-000.

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DE SANTA TERESA-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0006-78, com sede no município de Santa Teresa, Espírito Santo.

MOISÉS QUEIRÓZ MONTEIRO, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Sinasefe - Seção Sindical de Santa Teresa-ES, inscrito no CPF nº 002.410.578-33.

Cláusula Segunda. Do Objeto.

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de período de greve iniciado em 09/04/2024 e encerrada em 01/07/2024, ocorrida no Ifes.

Cláusula Terceira. Dos participantes.

Os servidores que aderiram à paralisação deverão regularizar o Ponto Eletrônico - SIGRH até o dia 31/07/2024.

Cláusula Quarta. Do prazo para a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista.

A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista deverá ser registrada via processo Sipac e enviado à chefia imediata para acompanhamento e posterior

inclusão na pasta de assentamento funcional. A referida compensação deverá ser efetuada entre 01 de julho de 2024 e 31 de julho de 2025 (13 meses).

I - A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas e do calendário acadêmico, conforme previsão contida no Termo de Acordo nº 10/2024 (docentes) e no Termo de Acordo nº 11/2024 (Técnicos Administrativos em Educação),

ambos de 27 de junho de 2024, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A compensação será realizada a partir do PLANO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NO MOVIMENTO GREVISTA (Anexo I), pactuado entre o(a) servidor(a) e a sua chefia imediata.

Parágrafo único. Para os(as) servidores(as) relacionados(as) à área de ensino deverão ser observadas as orientações complementares da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Cláusula Quinta. Da Notificação.

O órgão ou entidade do SIPEC reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

I - O início da greve do Sinasefe - Seção Sindical Ifes se deu a partir do dia 09 de abril de 2024, tendo sido comunicado em 04 de abril de 2024, conforme Ofício nº 027/2024, de 04 de abril de 2024, da Coordenação Geral do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical Ifes (processo 23147.002590/2024-21). Já o encerramento da greve do Sinasefe - Seção Sindical Ifes se deu a partir de 01 de julho de 2024, tendo sido comunicado em 28 de junho de 2024, conforme Ofício nº 061/2024, de 28 de junho de 2024, da Coordenação Geral do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical Ifes (processo 23147.005024/2024-71).

II - O início da greve do Sinasefe - Seção Sindical de Colatina-ES se deu a partir do dia 22 de abril de 2024, tendo sido comunicado em 17 de abril de 2024, conforme Ofício nº 01/2024 - Seção Sindical de Colatina-ES, de 17 de abril de 2024, do Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical de Colatina-ES. Já o encerramento da greve do Sinasefe - Seção Sindical de Colatina-ES se deu a partir de 01 de julho de 2024, tendo sido comunicado em 28 de junho de 2024, conforme Ofício nº 07/2024 - Seção Sindical de Colatina-ES,

de 28 de junho de 2024, do Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical de Colatina-ES.

III - O início da greve do Sinasefe - Seção Sindical de Santa Teresa-ES se deu a partir do dia 22 de abril de 2024, tendo sido comunicado em 12 de abril de 2024, conforme Ofício nº 04/2024 - Seção Sindical de Santa Teresa-ES, de 12 de abril de 2024, do Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical de Santa Teresa-ES. Já o encerramento da greve do Sinasefe - Seção Sindical Santa Teresa-ES se deu a partir de 01 de julho de 2024, tendo sido comunicado em 28 de junho de 2024, conforme Ofício nº 06/2024 - Seção Sindical de Santa Teresa-ES, de 28 de junho de 2024, do Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical de Santa Teresa-ES.

Cláusula Sexta. Do Plano de Trabalho.

Os(as) servidores(as) concordam em cumprir o plano de trabalho, com metas qualificáveis, de modo a garantir a compensação do período de participação no movimento grevista, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima. Da Devolução dos Valores.

Em caso de valores descontados serão devolvidos após ser firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento.

Parágrafo único. As atividades não compensadas no prazo estabelecido na Cláusula Quarta serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta e passível de ressarcimento ao erário.

Cláusula Oitava. Das Hipóteses de Suspensão do Prazo de Compensação.

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei ou estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

Parágrafo único. O prazo de que trata esta Cláusula voltará a contar após o retorno do servidor às atividades.

Cláusula Nona. Do Acompanhamento e da Fiscalização.

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas, por meio da unidade de gestão de pessoas local, qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

ASSINATURAS

Documento assinado digitalmente
 **PABLO AUGUSTO PANETTO DE MORAIS**
Data: 04/07/2024 15:44:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **REGINALDO FLEXA NUNES**
Data: 04/07/2024 16:02:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARILUCIA DOS SANTOS MATTOS**
Data: 04/07/2024 17:06:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MOISES QUEIROZ MONTEIRO**
Data: 04/07/2024 17:37:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FABIO ADONIAS MONTEIRO**
Data: 04/07/2024 20:37:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anexo I - PLANO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NO MOVIMENTO GREVISTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PLANO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NO MOVIMENTO GREVISTA

1. APRESENTAÇÃO		
O presente Plano de Trabalho visa a compensação de trabalho em decorrência de participação no movimento grevista, conforme estabelecido na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 113, de 14 de dezembro de 2021 e pela Instrução Normativa SRT/MGI nº 49, de 20 de dezembro de 2023, bem como do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, a fim de evitar o desconto referente ao trabalho não compensado em virtude do exercício do direito de greve.		
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO(A) SERVIDOR(A)		
Nome do(a) Servidor(a):	SIAPE:	
Cargo:	Função:	
Campus:	Setor:	
Nome da chefia imediata:	SIAPE:	
3. INFORMAÇÕES GERAIS DO(A) SERVIDOR(A)		
Data de adesão à greve ¹ :	Data de encerramento da adesão à greve ¹ :	
Nº de dias de greve ¹ :	Nº de horas de greve ¹ :	
Nº de dias já compensados ² :	Nº de horas já compensados ² :	
4. FORMA DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO EM DECORRÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO MOVIMENTO GREVISTA ³		
1	Encaminhamento de XXX processos administrativos repesados no setor XXXXXXXXI.	Prazo para conclusão:
2	Participação em XX sábados letivos, conforme calendário acadêmico do <i>campus</i> XXXXX.	Prazo para conclusão:
3	Desenvolvimento de disciplinas e atividades acadêmicas, conforme calendário acadêmico e demais diretrizes para realização das atividades.	Prazo para conclusão:
4	Realização de atividades de pesquisa, extensão, gestão, representação institucional, capacitação, participação em comissões, eventos, atividades desportivas e culturais, participação nos núcleos (NEABI, NAPNE, NEPGENS), entre outros.	Prazo para conclusão:

5	Outras atividades de acordo com a natureza do cargo e pactuadas entre o servidor e a chefia imediata (descrevê-las).	Prazo para conclusão:
<p>¹ Informações individuais para cada servidor e seção sindical, conforme atuação do servidor durante o período.</p> <p>² Dias ou horas já compensados em virtude de o servidor ter desenvolvido atividades essenciais.</p> <p>³ No item 4 são apresentados exemplos de atividades, cabendo a cada servidor(a) e sua chefia imediata pactuarem as tarefas a serem desenvolvidas para compensação, observadas as atribuições de seu cargo.</p>		

5. TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a desenvolver as atividades acordadas no presente Plano de Trabalho, nos termos e prazos pactuados, na legislação em vigor. Estou ciente de que a não realização das atividades nos termos do Plano de Trabalho, poderá ensejar no desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021 e suas alterações, respeitada a ampla defesa e o contraditório na realização de eventuais descontos.

Nome do Servidor

Cargo

Nome da Chefia Imediata

Cargo